

- No item 3.2 da NOTA TÉCNICA SEI Nº 9329/2023-CODIT/SAR-ANM/DIRC, onde-se lê “RAL ano-base 2021”, considere “RAL ano-base 2022”.
- O item 3.4 da a NOTA TÉCNICA SEI Nº 9329/2023-CODIT/SAR-ANM/DIRC, deve ser considerada redação corrigida conforme segue: “3.4 Foram excluídas da análise, as estruturas de mineração declaradas em processos minerários relacionados ao RAL ano-base 2022, considerando última consulta ao cadastro mineiro, na data de 23/11/2023, que em 31/12/2022 a) encontravam-se nas fases de i) requerimento, seja de lavra, lavra garimpeira, licenciamento ou de pesquisa, ii) direito de requerer lavra, iii) autorização de pesquisa ou iv) apto para ou em disponibilidade e b) não tenham tido, em algum momento, uma Guia de Utilização válida ou algum outro título autorizativo de lavra.”